
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

entre

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.

como Cedente,

e

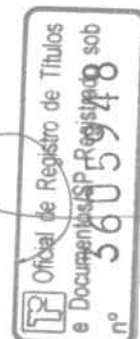
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A.

Datado

de

05 de dezembro de 2017



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**I. CEDENTE:**

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.588.996/0001-48 e Inscrição Estadual sob nº 13.005.6860-9 e sede à Rua Campo Erê, 267-E – Lucas do Rio Verde – MT – Cep: 78.455-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fazendas Paulistas" ou "Cedente"); e

II. CESSIONÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário" e, em conjunto com a Fazendas Paulistas, "Partes"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Morocó Participações e Comércio S.A. ("Debenturistas").

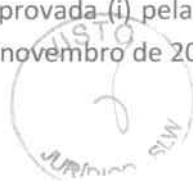
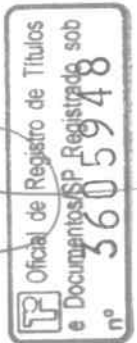
CONSIDERANDO QUE:

I) a Morocó Participações e Comércio S.A. ("Emissora") irá captar recursos mediante a 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição ("Oferta"), estruturada de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A." ("Escritura");

II) a Cedente é controlada pela Emissora e dessa forma possui interesse em garantir as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta;

III) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, a Fazendas Paulista comprometeu-se a ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido);

IV) a realização da Emissão pela Emissora, foi aprovada (i) pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2017, que será arquivada na



Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Jornal O Estado de São Paulo”, nos termos do artigo 62, I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

V) a outorga da cessão fiduciária prevista na Cláusula 1.1 deste Contrato e a assinatura deste Contrato foi aprovada pela Reunião de Sócios da Fazendas Paulistas realizada em 14 de novembro de 2017 que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”).

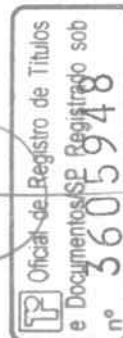
Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Contrato”) mediante as seguintes cláusulas:

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Garantias. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura e demais Documentos da Operação (conforme definido na Cláusula 1.5), especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures e do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures estabelecida na Escritura, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, indenizações e outras despesas descritas na Escritura, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias prestadas no âmbito da Oferta e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, conforme descrito nos Documentos da Operação e em seus eventuais aditamentos (em conjunto as “Obrigações Garantidas”), a Fazendas Paulistas cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os “Direitos Cedidos”):

- (A) A partir da data de assinatura deste Contrato e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, (i) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Fazendas Paulistas sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta n.º 3.728-1, da agência nº 3391-0 (“Conta Vinculada”), de sua titularidade mantida junto ao Banco Bradesco S.A., cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” a ser celebrado entre a Fazendas Paulista, a Emissora, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Banco Custodiante”) e o Agente Fiduciário, na qualidade de



interveniente anuente ("Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente Contrato como Anexo II e; (ii) 100% (cem por cento) da remuneração decorrente de eventuais Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante); e

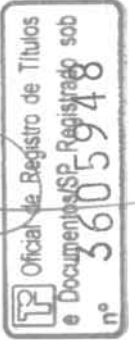
- (B) A partir da data de assinatura deste Contrato e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Fazendas Paulistas, decorrentes dos contratos listados no Anexo I ao presente ("Contratos Cedidos"), que deverão ser depositados em sua totalidade na Conta Vinculada a partir desta data. Esta apuração se dará com base no total do fluxo esperado comparado com o montante creditado na Conta Vinculada. As informações sobre o fluxo esperado serão enviadas pela Emissora, via relatório, e as informações sobre a Conta Vinculada serão encaminhadas pelo Banco Custodiante. O percentual dos Direitos Creditórios de titularidade da Fazendas Paulistas deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário no 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término de cada trimestre e não haverá verificação analítica dos recebimentos, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelo Banco Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término de cada mês, sendo o primeiro relatório emitido até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente a data de assinatura do presente Contrato.

1.2. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas nos Documentos da Operação e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728 e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato.

1.3. A partir desta data, a Fazendas Paulistas se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Cedidos sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

1.4. Caso o produto do pagamento de qualquer Direito Cedido venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, a Fazendas Paulista deverá efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

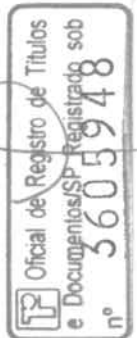
1.5. Para fins deste Contrato, o termo "Documentos da Operação" significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia Real; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (viii) o Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Morocó Participações e Comércio S.A., celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A., para reger a forma de distribuição das Debêntures.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA
APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

2.1. A Fazendas Paulistas deverá efetuar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrado em cada um dos Cartórios.



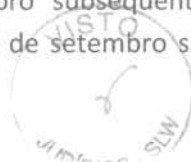
2.2. A Fazendas Paulistas dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável, que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A Fazendas Paulistas, neste ato, e mediante a assinatura deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, abre no Banco Custodiante a Conta Vinculada, que será movimentada unicamente pelo Banco Custodiante, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, ou conforme instrução do Agente Fiduciário neste sentido, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realizado pela Fazendas Paulistas, sendo uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1., a Fazendas Paulista indica a conta corrente nº 3014-7, agência nº 3391-0, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta Livre Movimento da 1ª Emissão"), que poderá ser livremente movimentada pela Fazendas Paulista para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimento da 1ª Emissão implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta Livre Movimento da 1ª Emissão serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Fazendas Paulistas.

3.2.1. Os recursos depositados na Conta Vinculada e necessários para os pagamentos (i) dos juros remuneratórios até a data da próxima parcela de amortização, que acontecerá no mês de setembro subsequente e (ii) da próxima parcela de amortização, que acontecerá no mês de setembro subsequente, deverão permanecer



A handwritten signature in black ink.

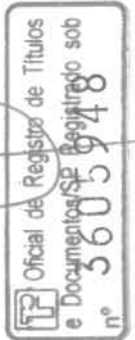
retidos na Conta Vinculada pelo período necessário até que haja o pagamento da amortização da próxima parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que ocorrerá no mês de setembro subsequente, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura. Para tanto, após eventual depósito na Conta Vinculada, a Emissora deverá enviar uma notificação ao Agente Fiduciário cientificando-o de tal depósito, bem como informando o cálculo da estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos até a data do pagamento da próxima parcela de amortização, que ocorrerá no mês de setembro subsequente. Caso a Emissora não esteja inadimplente com quaisquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme definido na Cláusula 1.5), o Agente Fiduciário deverá conferir os cálculos realizados pela Emissora e notificar o Banco Custodiante informando o valor excedente que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação. A projeção do valor dos juros remuneratórios deverá ser calculada de acordo com a Cláusula 4.12 da Escritura, aplicando na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada e, sobre o resultado, aplicar-se-á um fator multiplicativo de 1,15. Ainda, desde que ocorrido o pagamento da respectiva parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e desde que não tenha ocorrido nenhum dos eventos de inadimplemento descritos na Escritura, a Cessionária deverá notificar o Banco Custodiante, de acordo com o previsto nas Cláusulas 2.2.2. e 5.1. do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, para que seja realizada a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimento da 1ª Emissão no Dia Útil subsequente à data em que ocorrer a amortização da respectiva parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura.

3.2.2. Caso o Banco Custodiante receba a Notificação enviada pelo Cessionário (da qual a Fazendas Paulistas também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 5.1 deste Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada deverão permanecer retidos, mesmo que haja o pagamento da respectiva parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura.

3.2.3. Os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante).

3.2.4. Com exceção do previsto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, os recursos depositados na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados de acordo com as instruções do Cessionário.

3.3. Os montantes creditados na Conta Vinculada serão movimentados pelo Banco Custodiante, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

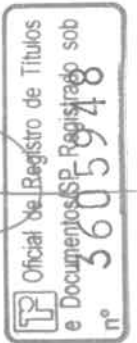


A handwritten signature in black ink.

CLÁUSULA QUARTA
DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

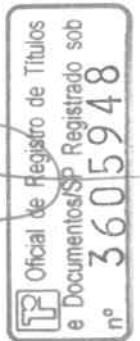
4.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas neste Contrato, a Fazendas Paulista declara e garante ao Cessionário que:

- a) é uma sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto e, tendo em vista que a constituição da garantia aqui prevista não comprometerá a operacionalização e a continuidade dos serviços prestados pela Fazendas Paulistas;
- c) os Direitos Cedidos têm origem nos Contratos Cedidos, conforme listados no Anexo I deste Contrato, da qual é parte legítima, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os Direitos Cedidos qualquer litígio, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) os Direitos Cedidos são existentes, válidos e regulares e de titularidade exclusiva da Fazendas Paulista, sendo certo que (i) com relação aos Direitos Cedidos oriundos dos contratos de arrendamento celebrados no imóvel de Matrícula nº 462 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT, a matrícula de respectivo imóvel ainda indica como proprietário Luiz Affonso Cardozo de Mello de Alvares Ottero ("Luiz Affonso"), no entanto, com base na alteração do Contrato Social nº 14 da PEBB – Empreendimentos, Participações e Agro-Pecuária Ltda. que foi sucedida pela Fazendas Paulistas, datado de 31 de dezembro de 1987, Luiz Affonso integralizou aumento de capital na Fazendas Paulistas com aporte do respectivo imóvel, e referida formalização da transferência da propriedade de tal imóvel ainda está pendente de registro no cartório de registro de imóveis competente; e (ii) com relação aos Direitos Cedidos oriundos do contrato de arrendamento celebrado no imóvel de Matrícula nº 2.941 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT, a matrícula de respectivo imóvel ainda indica como proprietário Luiz Affonso, no entanto, Luiz Affonso também integralizou aumento de capital na Fazendas Paulistas com aporte do respectivo imóvel, e referida formalização da transferência da propriedade de tal imóvel ainda está pendente de registro no cartório de registro de imóveis competente;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação, incluindo, mas não se limitando, àquelas perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Fazendas Paulista de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco



com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos da Cláusula Segunda acima;

- f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- g) após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, este Contrato e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato e em tais documentos, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Fazendas Paulistas, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- h) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fazendas Paulistas perante terceiros; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fazendas Paulistas, exceto pelos ônus constituídos sobre os Direitos Cedidos; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fazendas Paulistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (v) não infringem quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais esteja vinculada; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fazendas Paulistas ou quaisquer de seus bens e propriedades; e
- i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;



4.1.1. As declarações aqui prestadas pela Fazendas Paulistas, nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes, permanecendo a Fazendas Paulistas responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade, insuficiência, inexatidão ou inconsistência de tais declarações.

4.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Fazendas Paulistas compromete-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros



qualquer parte dos Direitos Cedidos, exceto se previamente aprovado pelo Cessionário, conforme orientação dos Debenturistas;

b) manter o Cessionário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Cessionário venha a incorrer referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da execução da cessão fiduciária prevista neste Contrato; (ii) do não cumprimento pela Fazendas Paulistas das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;

c) a partir desta data, depositar todo e qualquer valor que receber referente à realização dos Direitos Cedidos na Conta Vinculada;

d) fornecer ao Cessionário:

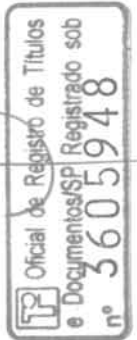
(d.1) (i) declaração assinada pelos representantes legais da Fazendas Paulistas, na forma do seu contrato social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato, (b) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Fazendas Paulistas decorridas deste Contrato; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social;

(d.2) em até 3 (três) Dias Úteis da notificação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Cessionário;

(d.3) dentro de 03 (três) Dias Úteis após o efetivo registro na junta comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as reuniões de sócios, alterações de contrato social que contenham deliberações que afetem ou possam afetar os interesses dos Debenturistas; e

(d.4) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Cessionário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos da Escritura, deste Contrato e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").

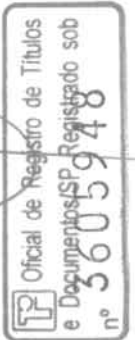
e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Cessionário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora desde que haja a anuência da Emissora ou auditor independente contratado às expensas dos Debenturistas, hipótese em que não será necessário a



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

anuência da Emissora) realize auditoria extraordinária na Fazendas Paulista, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria no prazo previsto na alínea "d.4" acima;

- f) defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos do Cessionário com relação aos Direitos Cedidos contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Fazendas Paulista venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item;
- g) não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- h) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato, incluindo, mas não se limitando a, restrição de direitos sobre os Direitos Cedidos ou, ainda, que limite a capacidade do Cessionário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos eventos descritos nas Cláusulas 4.16.1 e 4.16.2 da Escritura;
- i) manter a presente garantia e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- j) manter a titularidade da Conta Vinculada durante toda a vigência deste Contrato e, assegurar que os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos sejam realizados, exclusivamente, na Conta Vinculada e, se for realizado de forma diversa, cumprir com o disposto na Cláusula 1.4 acima;
- k) não praticar, sem a prévia e expressa anuência da Parte Garantida, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Fazendas Paulistas de qualquer das suas obrigações previstas nos Contratos Cedidos;
- l) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos, relativos aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- m) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato; e
- n) cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial and a surname.

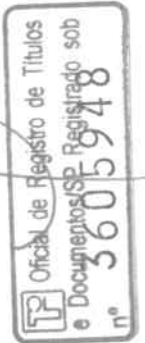
CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir os Direitos Cedidos. O Cessionário poderá promover a execução dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

- a) ocorrendo um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusula 4.16.1 e 4.16.2 da Escritura, o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, enviará uma notificação ao Banco Custodiante requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada ("Notificação"); e
- b) imediatamente após a Notificação, o Cessionário, nos termos deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco Custodiante a exigir que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, em favor do Cessionário, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que, após ter sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 5.4 deste Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Cessionário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue à Fazendas Paulistas o que eventualmente sobejar.

5.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos, inclusive contra os devedores de tais Direitos Cedidos.

5.2.1. A Fazendas Paulistas concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de execução da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável. A Fazendas Paulistas declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.



5.2.2. A Fazendas Paulistas desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

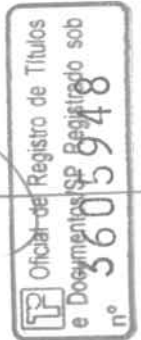
5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independe de qualquer providência ou notificação preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões e tributos; (ii) Encargos Moratórios eventualmente devidos nos termos da Escritura; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, após o envio da solicitação ao Cessionário, este encaminhará para o endereço de correspondência da Fazendas Paulistas, o termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA MANDATO

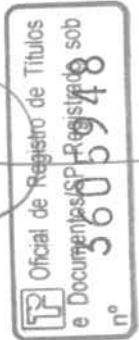
6.1. Fica o Cessionário, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizado a praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato e, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência, nomeando-o a Fazendas Paulistas, em caráter irrevogável e



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line.

irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, seu procurador, para que o Cessionário, representando os interesses dos Debenturistas, pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Cessionário venha comprovadamente incorrer será suportado exclusivamente pela Fazendas Paulistas e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Fazendas Paulistas, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Procuração").

6.2. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Fazendas Paulistas compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 497, 806 e 815 *et seq.* do Código de Processo Civil.

7.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura e/ou nos demais Contratos de Garantia.

7.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

7.4. Despesas. Todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas razoáveis de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Fazendas Paulistas.



7.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

CEDENTE:

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.

Rua Campo Êre, 237-E

78.455-000 – Lucas do Rio Verde, MT

At.: Gustavo Alberto Almonacid

Tel.: (11) 4873-2779

E-mail: gustavo@moroco.com.br

CESSIONÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

At.: Andre Yugo Higashino

Tel.: (011) 3048-9943

E-mail: fiduciario@slw.com.br

7.5.1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

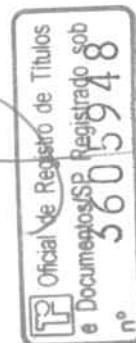
7.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste contrato.

7.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

7.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

7.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

7.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Lucas do Rio Verde, 05 de dezembro de 2017.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas a seguir.]*



Página 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado entre a Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A.

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.

Cartório 39º
Registro Civil

Nome: **Gustavo Alberto Almonacid**
RG:12.333.889-X/SSP/SP
CPF:267.520.958-92

Nome:
Cargo:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3605948

39º Cartório
 Av. Brás Pardo Lima, 307 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
 Andréa Ruzzante Cajfiani - OFICIAL TITULAR

Solo(s): 1 AID:1072AA-788668
 Reconheço por semelhança a firma de: 1) GUSTAVO ALBERTO ALMONACID em documento com valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 13 de dezembro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: 1); TOTAL R\$ 9,00

39º SUBD. VILA MADALEN.
Andréa Maria dos Reis
Escrivente Autorizada

39º SUBDISTRITO DO CIVIL DA FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA. - São Paulo - SP

1072AA0788668

VISTO
JURÍDICO SLW

Página 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado entre a Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

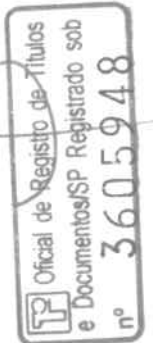
131217



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
Nelson Santucci Torres

Douglas Constantino Ferreira
CPF: 295.591.758-31



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança L/V Econômico a(s) firma(s) de DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA (0539644), NELSON SANTUCCI TORRES (0539642).
São Paulo, 13 de Dezembro de 2017. Em test. da verdade.
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0086/131217
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,00



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss
Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 3.621.440 em R\$ 145,77
R\$ 41,56 14/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 3.605.948, em títulos e documentos. R\$ 28,32
R\$ 7,81 Averbado à margem do registro n. 3605947 em 14/12/2017
R\$ 9,95 São Paulo, 14 de dezembro de 2017
R\$ 6,94
R\$ 3,05

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto


DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto




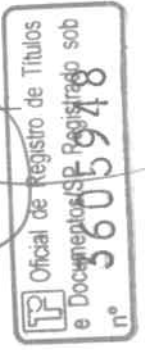
Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrivente

Página 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado entre a Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A

Testemunhas:


Nome: ZENILTON R. NELLO
RG: 6.955.042-1
CPF: 727.686.068-04


Nome: YURI DE MELO SIMÕES
RG: 48.134.606-5
CPF: 351.867.878-76







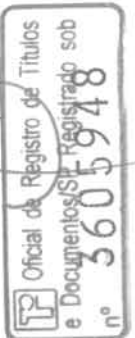
ANEXO I
LISTA DE CONTRATOS DA FAZENDAS PAULISTAS

Contrato	Contratada	Contratante	Data de Celebração	Data de Vencimento
Contrato de Arrendamento Agrícola referente à área de 427,5 HÁ inseridos dentro da área descrita na matrícula nº 462 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT – Fazenda Teles Pires	Domingos Munaretto e Oronina Munaretto (“Arrendatário Agricultor”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Arrendadora”)	Celebrado em 20 de maio de 2015 e aditado em 16 de outubro de 2017.	31 de março de 2020.
Contrato de Arrendamento Agrícola referente (i) à área de 602,5 HÁ inserido dentro da área descrita na matrícula nº 462 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT – Fazenda Teles Pires; e (ii) à área de 611 HÁ inserido dentro da área descrita na matrícula nº 292 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT – Fazenda Teles Pires	Domingos Munaretto e Oronina Munaretto (“Arrendatário Agricultor”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Arrendadora”)	Celebrado em 20 de maio de 2015 e aditado em 16 de outubro de 2017.	31 de março de 2020.
Contrato de Arrendamento Agrícola referente à área de 3.840 HÁ inserido dentro da área descrita nas matrículas nº 478, 806, 807, 2.941, 2.943, 2.946, 3.784, 3.785, 3.787, 3.790, 3.791, 3.792, 3.795, 3.797, 3.800, 3.803, 3.804, 3.806, 3.807, 3.810, 3.811, 3.813,	Domingos Munaretto (“Arrendatário Agricultor”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Arrendadora”)	Celebrado em 01 de setembro de 2005 e aditado em 17 de setembro de 2012, 03 de agosto de 2014, 26 de fevereiro de 2016 e 16 de outubro de 2017.	31 de julho de 2020.

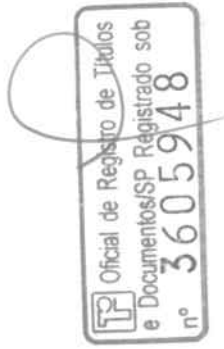
Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado, sob nº 3605948

VISTO

Contrato	Contratada	Contratante	Data de Celebração	Data de Vencimento
3.817, 3.843, 3.844, 3.866, 3.889, 3.890, 3.891, 3.895 e 3.896 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT – Fazenda Meio				
Contrato de Arrendamento Agrícola referente à área de 861.2022 HÁ inserido dentro da área descrita nas matrículas nº 31.917, 31.956, 31.960, 31.994, 32.571, 32.012 e 32.136 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina/MT – Fazenda Meio	Domingos Munaretto, Oronina Munaretto e Adriano Munaretto (“Arrendatário Agricultor”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Arrendadora”)	Celebrado em 30 de março 2005 e aditado em 01 de julho de 2008, 17 de setembro de 2012, 03 de agosto de 2014, 10 de março de 2016 e 26 de outubro de 2017.	31 de julho de 2020.
Contrato de Arrendamento Agrícola referente à área de 4.908 HÁ inserido dentro da área descrita nas matrículas nº 31.925, 32.028, 32.136, 31.926, 31.908, 31.957, 31.956 e 32.034 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina/MT – Fazenda Patrícia	Domingos Munaretto e Oronina Munaretto (“Arrendatário Agricultor”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Arrendadora”)	Celebrado em 01 de setembro de 2005 e aditado em 01 de julho de 2008, 17 de setembro de 2012, 03 de agosto de 2014 e 16 de outubro de 2017.	31 de julho de 2020.
Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural com Cláusula de Irrevogabilidade e Irretratabilidade	Guerino Ferrarin, Rogério Pivetta Ferrarin, André Pivetta Ferrarin, Cristiano Pivetta Ferrarin (“Promitentes Compradores”)	Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. (“Promitente Vendedora”)	Celebrado em 11 de Julho de 2017.	30 de Março de 2025.



ANEXO II
CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTODIANTE



ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor da Emissão:	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais)
Data de Emissão:	14 de novembro de 2017
Data de Vencimento:	14 de novembro de 2022
Atualização Monetária:	Não há
Remuneração das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 149,30% (cento e quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br)
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Escrirador
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelo Fiador, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis



As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



ANEXO IV
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.588.996/0001-48 e Inscrição Estadual sob nº 13.005.6860-9 e sede à Rua Campo Erê, 267-E – Lucas do Rio Verde – MT – Cep: 78.455-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgante” ou “Fazendas Paulistas”), em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. (“Emissora”) realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Morocó Participações e Comércio S.A.*” (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, datado 05 de dezembro de 2017, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, “Contrato” e “Cessão Fiduciária”), com poderes para:

- (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato,
- (ii) no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência; e
- (iii) nos termos do artigo 653 e seguintes e 684 do Código Civil, representar os interesses dos Debenturistas, pratique todos os atos e assine todos os documentos





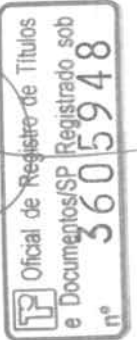
que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Cessionário venha comprovadamente incorrer será suportado exclusivamente pela Fazendas Paulistas e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até 05 de dezembro de 2018, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 6.2 do Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados firmassem a presente procuração em 05 de dezembro de 2017.

Lucas do Rio Verde, 05 de dezembro de 2017.



FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.



Por: _____	Por: _____
Nome: Gustavo Alberto Almonacid	Nome: _____
Cargo: RG:12.333.889-X/SSP/SP	Cargo: _____
Cargo: CPF:267.520.958-92	Cargo: _____

39º Cartório
 Registro Civil do Município de Lucas do Rio Verde
 Av. Bráulio Lima, 392 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3916-7700
 Andréa Ryzante G. Santos OFICIAL TITULAR

Solo(s): 1 - RIB: 1072AA-788659
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) GUSTAVO ALBERTO ALMONACID em documento com valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 13 de dezembro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS **ESCRIVENTE AUTORIZADA**
 (VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (1); TOTAL R\$ 9,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
 Andréa Maria dos Reis
 Escrevente Autorizada

39º SUBDISTRITO VILA MADALENA
 Lucas do Rio Verde
 do Brasil

113211
 VALOR ECONÔMICO
 1072AA0788668

